

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CNPJ: 17.935.412/0001-16
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000



Projeto de Lei nº 22/2011

"Concede à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG isenção tributária e dá outras providências."

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece os Empreendimentos Habitacionais " Conjunto Prefeito Luis Lopes Fernandes" II e " Conjunto Jardim das Aves", como de interesse social.

Art. 2º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Parágrafo único- A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo Programa Habitacional.

Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Parágrafo único- A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia (MG), 16 de Agosto de 2011.


José Airton Junho dos Reis
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei encaminhado á esse Egrégio Poder Legislativo pretende conceder a COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, a isenção tributária, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

O objetivo maior do presente projeto é dar continuidade ao Projeto moradia no Programa Lares – Habitação Popular, objetivando a utilização dos locais para edificação de moradias destinadas às famílias de baixa renda de nosso Município, buscando a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda do Município.

As condições inclusas no presente Projeto de Lei segue as cláusulas e ajustes celebrados através do Convênio firmado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG. É exigência na celebração deste Convênio que o Município isente de tributação os referidos impostos.

As isenções aqui propostas possui a finalidade de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, devidamente pactuado no convenio firmado com a COHAB-MG.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público. Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia (MG), 16 de Agosto de 2.011.



JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal